

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS E EX-ALUNOS DE ECONOMIA DA UNICAMP (Ex-AECO)

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades.

Artigo 1º - A Associação dos Alunos e Ex-Alunos de Economia da UNICAMP, também designada pela sigla Ex-AECO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, sem caráter político ou religioso, objetivada a representar alunos e ex-alunos, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro em Campinas, Estado de São Paulo, no Instituto de Economia da UNICAMP, na Rua Pitágoras, 353 CEP 13083-857 Barão Geraldo - Campinas/SP.

Artigo 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Associação será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados, reunidos em Assembleia Geral convocada unicamente para esse fim, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

§ Único - Na hipótese de dissolução da Ex-AECO, o respectivo patrimônio líquido será integralmente transferido ao Instituto de Economia da UNICAMP.

Artigo 4º - A Associação tem as seguintes finalidades:

a - Promover a participação dos Economistas, Mestres e Doutores diplomados pelo Instituto de Economia da UNICAMP na defesa do seu futuro promovendo a continuidade da sua missão e a qualidade da sua formação acadêmica assim como a ética dos seus profissionais.

b - Promover integração entre seus associados e o corpo docente, discente e administrativo do Instituto de Economia da UNICAMP.

c - Promover, incentivar, organizar e realizar cursos, palestras, seminários e debates de caráter científico, técnico Cultural, de interesse dos Associados.

d - Manter estreitas relações com entidades nacionais e internacionais ligadas à Economia, como com as demais associações e órgãos de profissionais da Economia.

h – Propor para a direção do IE/UNICAMP a participação de representantes da Associação nas discussões de projetos de alteração do seu Regimento Interno, de mudança da grade curricular da graduação e na pós-graduação, e na montagem programática dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, visando à atualização acadêmica e técnica-profissional dos ex-alunos.

l – A Associação poderá firmar convênios e cooperações técnicos científicos e profissionais, com pessoas jurídicas.

j - Promover e exaltar as atividades do Instituto de Economia da UNICAMP entre os ex-alunos e nas diversas áreas ligadas a Economia.

Artigo 5º - É expressamente proibida a participação da Associação em movimentos políticos partidários ou em quaisquer outros que se relacionem com doutrinas religiosas ou de discriminações raciais.

CAPÍTULO 2 - Dos Membros, Associados, Direitos e Deveres.

Artigo 6º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

a - Membro - que englobará todo aluno que em algum momento tenha sido regularmente matriculado no Instituto de Economia da UNICAMP.

b - Membro Associado - que englobará todo Membro que aceite associar-se dentro das condições vigentes no período de sua inscrição na Associação, fornecendo os dados necessários.

c - Membro Associado Benemérito - que englobará os Economistas, os Mestres e os Doutores diplomados pelo Instituto de Economia da UNICAMP e sua admissão dar-se-á através de aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - O registro dos associados far-se-á em livro próprio ou por meio eletrônico, que ficará sob a guarda do Secretário, segundo os dados preenchidos na ficha de filiação e em meio eletrônico.

Artigo 8º - Qualquer membro poderá demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 9º - Apenas os Membros Associados terão direito a voto em quaisquer assuntos tratados nas Assembleias Gerais.

Artigo 10º - Todos os membros terão direito a participar das atividades promovidas pela associação assim como apresentar, a qualquer momento, propostas, sugestões e solicitações de esclarecimento à Diretoria que visem à melhoria da administração da associação. Nenhum membro tem direito ao patrimônio da Associação.

Artigo 11º - Todos os membros têm o dever de respeitar as decisões da Diretoria e Assembleias Gerais, zelando pelo cumprimento deste estatuto em todos os momentos e situações.

Artigo 12º - À exceção dos Beneméritos, todos os associados pagarão uma anuidade a ser fixada em Assembleia Geral bem como a forma de cobrança e pagamento. Somente os associados quites terão seus direitos e benefícios assegurados em qualquer momento e situação.

Artigo 13º - Constituem direitos e privilégios dos associados, receberem informações referentes às atividades da Associação, eventuais encontros de ex-alunos e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO 3 – Das Assembleias gerais e Diretoria

Artigo 14º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleitos por voto secreto em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ Único - A convocação deverá ser feita por e-mail com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais se reunirão em 1ª convocação com a presença de, pelo menos, a metade dos associados ou, em 2ª convocação, no mesmo dia, meia hora depois com qualquer número de associados.

§ Único - Só poderão participar das Assembleias os associados que estiverem em dia com suas obrigações.

Artigo 16º - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) associados efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor de Divulgação e Diretor de Eventos. E um Secretário Geral

§ Único - O Secretário Geral é o único cargo em que não há necessidade de ser membro.

Artigo 16.1 - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral são os únicos indispensáveis para o funcionamento da Associação.

Artigo 17º - Compete aos membros da Diretoria Executiva:

- a) Presidente - a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Associação.
- b) Vice-Presidente - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.
- c) Secretário - os serviços gerais de secretaria e substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.
- d) Tesoureiro - a arrecadação da trimestralidade (ou outra forma de contribuição financeira) e guarda dos bens patrimoniais; a movimentação em estabelecimentos bancários e outros de crédito, dos fundos arrecadados pela Associação, assinando cheques juntamente com o Presidente.
- e) Diretor de marketing - estabelecer o canal de comunicação da Ex-AECO, atuar na divulgação e na imagem da associação.
- f) Diretor de Eventos - responsável por promover reuniões sociais, bailes e demais atividades de entretenimento e integração em geral, promover palestras e cursos sobre assuntos técnicos, culturais e socioeconômicos, semanas temáticas e outros tipo de manifestações científico-culturais de interesse geral.

Artigo 18º - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos para qualquer cargo.

Artigo 19º - Cabe a qualquer membro da Diretoria convocar as Assembleias Gerais desde que haja consentimento de pelo menos metade da diretoria:

- a) Ordinária - obrigatoriamente convocada antes do fim de cada exercício para a eleição da nova administração da Associação, cumprido o § Único do Art. 13 deste Estatuto.
- b) Extraordinária - sempre que pelo menos um quarto dos associados efetivos a requeira, cumprido o § Único do Art. 13 deste Estatuto.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, em sua sede, com as seguintes finalidades:

- a. examinar e deliberar sobre relatórios, prestação de contas e demonstrações sobre relatórios, prestação de contas e Demonstrações Contábeis apresentados pela Diretoria;
- b. apreciação, discussão e aprovação do programa de atividades para o ano subsequente apresentado pela Diretoria.
- c. tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação e seus Membros.

§ Único - Bienalmente a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, também, com o objetivo de eleger a Diretoria, nos termos do capítulo presente.

Artigo 21º - Compete á Assembleia Geral Extraordinária:

- a. alterar este Estatuto;
- b. propor e/ou deliberar sobre a dissolução da Associação conforme Artigo 3, Parágrafo Único do presente Estatuto;
- c. deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens de raiz ou a constituição de ônus real;
- d. deliberar sobre fatos omissos no presente Estatuto que lhe forem submetidos pela Diretoria ou por qualquer membro;
- e. deliberar sobre a destituição de cada diretoria da Associação, individualmente, a seu critério, convocando imediatamente novas eleições específicas para a(s) diretoria(s) destituída(s), de acordo com o presente capítulo.

CAPÍTULO 4 – Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 22º – O patrimônio da Ex-AECO será constituído de:

- a) - Plano de contribuições de seus associados cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva e que terá uma vigência de dois anos, simultânea ao mandato da Diretoria Executiva.
- b) - doações e bens deixados por vontade expressa de qualquer pessoa;
- c) - contribuições financeiras de natureza diversas para auxiliar e desenvolver quaisquer de suas finalidades;
- d) rendas patrimoniais.

Artigo 23º – Constituirão Fontes de Recursos da Associação:

- a) pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- b) por patrocínios;
- c) através de rendimentos sobre títulos, direitos e propriedades da Ex-AECO;

- d) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas e aceitas pela Diretoria, bem como verbas cedidas pelo Instituto de Economia da UNICAMP e Reitoria;
- e) por subvenções e legados oferecidos a Ex-AECO;
- f) pela venda de produtos com a marca Ex-AECO;
- g) rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- h) os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- i) os usufrutos que lhe forem transferidos.

CAPÍTULO 5 – Do Exercício Social e Financeiro

Artigo 24º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que semestralmente e ao fim de cada ano, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras da Ex-AECO, que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25º - A Ex-AECO não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em decorrência do exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu fim social.

CAPÍTULO 6 – Das Disposições Transitórias

Artigo 26º - Até a posse da primeira Diretoria eleita, os destinos da Associação serão geridos por uma Diretoria provisória composta por 04 (quatro) membros fundadores, um dos quais atuando como Presidente, um como Vice-presidente, um como Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 27º - Os membros que comporão a Diretoria provisória da Associação terão mandato até 31 (trinta e um) de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

Artigo 28º - A primeira Diretoria da Ex-AECO, será eleita no mês de Agosto, na forma da disposição do artigo 14.

CAPÍTULO 7 – Disposições Gerais

Artigo 29º - Será expressamente proibida a comercialização dos dados cadastrais de qualquer membro da associação sem que haja seu consentimento.

Artigo 30º - No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente, haverá ascensão hierárquica até o posto de Secretário, cabendo ao Presidente o remanejamento dos demais cargos.

Artigo 31º - A diretoria é proibida de contribuir à custa dos cofres sociais para quaisquer fins estranhos aos objetivos da entidade.

Artigo 32º - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo ou função da Diretoria

Artigo 33º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Artigo 34º - Para deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, o quórum de instalação da Assembleia Geral será a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, e pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados nas convocações seguintes.

§ Único - O anteprojeto será preparado na ocasião por uma Comissão Especial, designada pelo Presidente.

Artigo 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, especialmente convocada para este fim, pelo voto no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados, obedecidas as normas estatutárias.

Artigo 36º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 37º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.